CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER:_____/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador Cássio Rodrigues Batista
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22/2022 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei 22/2022, tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2022 no valor de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) que será coberto com Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recurso Próprio.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e redacional, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme bem se observa o presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Município face o interesse Local conforme disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 40, IV da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o artigo 1º do projeto em tela a Administração Pública visa a autorização legal para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), destinado à Secretaria de Serviços Públicos.

Seu artigo 2º prevê que a cobertura do referido crédito no será coberto com fonte de recurso próprio em virtude do superávit financeiro.

Assim é certo, que o crédito adicional suplementar almejado encontra respaldo legal para sua abertura conforme disposto nos artigos 41, I e 43,§1º, I da Lei 4320/64.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 22/2022, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

Cássio Rodrigues Batista
Relator

João Augusto Fávero
Membro

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente